

DOCUMENTO BASE (*CORE DOCUMENT*) DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

PARTE III* REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A RAEM

A. CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÓMICAS E CULTURAIS

1. Indicadores geográficos

1. A RAEM, parte do território da China, encontra-se localizada na costa sudeste da China, no delta do rio das Pérolas. É constituída pela península de Macau e pelas ilhas da Taipa e de Coloane. Devido à construção de aterros ao longo da sua costa, a superfície total da RAEM foi objecto de um crescimento de cerca de 23,8 km² em 2000 para 29,5 km² no final de 2009.

* O presente documento (HRI/CORE/CHN-MAC/2010) é uma actualização, sob a forma de adenda, à Parte III do Documento Base da República Popular da China (HRI/CORE/1/Add.21/Rev.2.), submetido pela China relativamente à sua Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), em 30 de Dezembro de 2000. Abrange o período até Dezembro de 2009. Contudo, como os *Census* são efectuados de 10 em 10 anos e os *Intercensus* de 5 em 5 anos (os *Census* e os *Intercensus* mais recentes ocorreram em 2001 e em 2006, respectivamente) e as estatísticas anuais de 2009 não estão ainda totalmente disponíveis, alguns dos dados aqui indicados referem-se às estimativas existentes.

2. Indicadores demográficos

a. Informações gerais

2. Em 31 de Dezembro de 2009 a população residente da RAEM estava estimada em 542.200. O *Intercensus* de 2006 (no qual o total indicado foi de 502.113), em comparação com o *Census* de 2001, indicou a aceleração no crescimento da população, com uma média anual de crescimento de 2,9%. Estimativas mais recentes indicam que o crescimento anual da população foi de 4,6% em 2005, de 5,8% em 2006, de 4,7% em 2007, de 2% em 2008 e de -1,3% em 2009.

3. De facto, as taxas de crescimento natural em 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 foram de 4,3‰, 5‰, 5,7‰, 5,4‰ e 5,7‰, respectivamente. Todavia, os dados sobre os fluxos migratórios (incluindo imigrantes oriundos da China Continental, pessoas com autorização de residência, trabalhadores não residentes e emigrantes), outro factor determinante do crescimento populacional, indicou uma migração líquida de -10.100 em 2009, devido a uma saída significativa de trabalhadores não residentes.

4. No final de 2009, a densidade populacional estava calculada em cerca de 18.400 por km².

b. Local de nascimento, etnia e língua comumente falada

5. No que diz respeito ao local de nascimento, os resultados do *Intercensus* de 2006 indicavam que 47% da população residente nasceu na China Continental, 42,5% em Macau, 3,7% em Hong Kong, 2% nas Filipinas e 0,3% em Portugal. Comparando com o *Census* de 2001, a proporção dos residentes nascidos em Macau diminuiu enquanto que a proporção dos nascidos noutros locais aumentou.

6. Relativamente à distribuição da população a nível étnico e de língua comumente falada, ainda de acordo com o *Intercensus* de 2006, a esmagadora maioria (94,3%) da população era de etnia chinesa, a qual sofreu um decréscimo de 1,4 pontos percentuais relativamente a

2001. A de etnia portuguesa representava 1,6%, o que corresponde a uma queda de 0,2 pontos percentuais durante o mesmo período. Entre a população residente com idade igual ou superior a 3 anos, 85,7% falava principalmente cantonense em casa, 3,2% falava mandarim, 6,7% falava outros dialectos chineses, 1,5% falava inglês, 0,6% falava português e 2,3% falava outras línguas.

c. Estrutura da população por idade, por sexo e por rácios de dependência

7. Relativamente à estrutura da população por sexo, de acordo com os resultados do *Intercensus* de 2006, 48,8% da população residente era masculina e 51,2% era feminina. Foi considerado que o rácio mais elevado da população feminina se deve ao facto de a maioria dos imigrantes legais e das pessoas com autorização de residência serem mulheres. As últimas estimativas populacionais indicavam que, entre a população residente em 2009, 48,2% eram homens e 51,8% eram mulheres.

8. Em termos de estrutura da população por idade, o *Intercensus* de 2006 revelou um decréscimo na taxa de fertilidade o que provocou um decréscimo significativo da população jovem (entre os 0 e os 14 anos de idade) de cerca de 20%, de 20,6% em 2001 para 15,2% em 2006. Quanto à população idosa (com idade igual ou superior a 65 anos), embora tenha sido registado um acréscimo na altura, a taxa de crescimento foi inferior à do crescimento da população; consequentemente, a proporção da população idosa baixou ligeiramente, de 7,3% em 2001 para 7% em 2006. O *Intercensus* de 2006 revelou igualmente que o afluxo de imigrantes e de expatriados contribuiu para um aumento do número da população adulta (entre os 15 e os 64 de idade), reduzindo assim o rácio proporcional da população idosa e dependência da população idosa para 9,1%. Na altura, o rácio de dependência infantil, o rácio global de dependência e o rácio de envelhecimento eram de 19,6%, de 28,6%, e de 46,3%, respectivamente.

9. De acordo com estimativas subsequentes relativas à população, a proporção da população jovem era de 13,5% em 2007, de 12,8% em

2008, e de 12,7% em 2009. Nesses mesmos anos, a população adulta representava 79,5%, 80,0% e 79,5% do total, respectivamente, e a população idosa representava 7,1%, 7,2% e 7,7%, respectivamente.

10. O rácio de dependência juvenil foi de 17% em 2007, de 16,1% em 2008 e de 16% em 2009. O rácio de dependência dos idosos foi de 8,9% em 2007, de 9% em 2008 e de 9,7% em 2009. O rácio global de dependência foi de 25,9% em 2007, de 25,1% em 2008 e de 25,7% em 2009. O rácio de envelhecimento foi de 52,4% em 2007, de 56,2% em 2008 e de 60,3% em 2009.

d. Deficiência

11. A informação sobre a população com deficiência da RAEM foi recolhida pela primeira vez para o *Census* de 2001. Foi novamente recolhida para o *Intercensus* de 2006. Contudo, foram utilizados diferentes métodos e critérios em ambas as operações. No *Census* de 2001, foi utilizado um método de “auto comunicação”. Pediu-se aos inquiridos que identificassem se algum ou alguns membros do seu agregado familiar sofria de problemas físicos, mentais e/ou emocionais. No *Intercensus* de 2006, o método de recolha de informações foi revisto e os critérios utilizados foram: (i) como resultado do seu problema físico, mental ou emocional, uma pessoa, mesmo com a ajuda de equipamento de apoio, ainda requer a assistência de terceiros para se mover, comunicar com os outros, tomar conta de si e desempenhar outras actividades diárias; (ii) o tipo de deficiência que afecta uma pessoa é contínua por um período não inferior a 6 meses. Por conseguinte, a expressão “pessoa com deficiência” deve ser aqui entendida com este último sentido.

12. De acordo com o *Intercensus* de 2006, o número de pessoas com deficiência totalizava 8.298, correspondendo a 1,7% do total da população residente. Entre as quais, 42,8% eram homens e 57,2% mulheres.

13. Analisando por grupo etário, as pessoas com deficiência representavam 0,4% da população residente com idades compreendidas

entre os 0 e os 14 anos, e 0,8% com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos, enquanto que para a população idosa com idades iguais ou superiores a 65 anos, a respectiva proporção atingia os 13,4%.

14. Analisando por tipo de deficiência, 38,1% sofriam de doença crónica, 23,3% sofriam de deficiência física (membros ou tronco), 12,3% sofriam de deficiência visual, 11,9% sofriam de deficiência auditiva e 10,1% sofriam de deficiência mental, 8,8% sofriam de problemas psiquiátricos, 7,8% sofriam de problemas de fala, 4,4% sofriam de problemas surdez profunda, 2,9% sofriam de cegueira, 2,4% sofriam de deficiência da fala, 1,7% sofriam de autismo, 20,6% sofriam de outras deficiências, sendo as restantes de origem desconhecida (as pessoas com mais de um tipo de deficiência foram contadas repetidamente). As deficiências congénitas representavam 7,8% do total da população com deficiência. Para além disso, 65,8% tinham um tipo de deficiência, 23,2% tinham dois e 9,4% tinham três ou mais tipos de deficiência (desconhecendo-se os restantes).

15. A grande maioria das pessoas com deficiência (85%) vivia em alojamento doméstico; entre elas, 13,7% vivia sozinha. Enquanto 15% vivia em alojamentos colectivos tais como instituições. Os resultados revelaram igualmente que 69,7% das pessoas com deficiência tinha recorrido ou estavam a recorrer a serviços destinados a pessoas com deficiência, tais como serviços de reabilitação de saúde, serviços de educação especial, assistência financeira/assistência em géneros, etc., prestados pelo governo ou por organizações de serviço social.

e. Taxas de natalidade e de mortalidade

16. A taxa bruta de natalidade foi de 7,8‰ em 2005, de 8,1‰ em 2006, de 8,6‰ em 2007, de 8,5‰ em 2008 e de 8,8‰ em 2009.

17. A taxa bruta de mortalidade foi de 3,4‰ em 2005, de 3,1‰ em 2006, de 2,9‰ em 2007, de 3,2‰ em 2008 e de 3,1‰ em 2009.

f. Esperança de vida

18. A esperança média de vida à nascença era de 81,5 anos em 2003/2006, de 82 anos em 2004/2007, de 82,1 anos em 2005/2008 e de 82,4 anos em 2006/2009 (tratando-se o último de um valor provisório).

g. Taxa de fertilidade

19. A taxa global de fertilidade foi de 0,91‰ em 2005, de 0,95‰ em 2006, de 0,99‰ em 2007, de 0,96‰ em 2008, e de 0,99‰ em 2009.

h. Dimensão do agregado familiar

20. Os resultados do *Intercensus* de 2006 revelaram que o número dos agregados familiares na RAEM totalizava 159.412, representando um acréscimo de 18,1% relativamente ao *Census* de 2001. Os agregados familiares constituídos por um número inferior a 4 membros representavam 59,3% do total, representando um aumento de 3,7 pontos percentuais relativamente a 2001. A dimensão média do agregado familiar era de 3 pessoas, correspondendo a uma diminuição de 0,14 comparado com 3,14 pessoas em 2001, indicando a tendência no sentido de agregados familiares mais pequenos. Além disso, o número de agregados familiares por alojamento revelou também uma tendência decrescente. O fenómeno de múltiplos agregados familiares por alojamento tornou-se um cenário raro; de facto, a grande maioria dos alojamentos (96,8%) eram compostos por apenas um agregado familiar.

21. De acordo com dados mais recentes, a dimensão média do agregado familiar era de 2,93 em 2007, de 2,88 em 2008 e de 2,86 em 2009. Uma análise com base na dimensão do agregado familiar revelou que a importância relativa dos agregados familiares de 1 a 3 pessoas passou de 55,9% em 2002/2003 para 59,3% em 2007/2008, com os agregados familiares de 2 pessoas a aumentarem 1,7 pontos percentuais ao longo dos últimos 5 anos, enquanto a proporção dos agregados familiares de 4 pessoas baixou significativamente 4,1 pontos percentuais,

para 24,7%. Embora a dimensão média do agregado familiar tenha diminuído relativamente aos últimos 5 anos, o número médio de pessoas economicamente activas por agregado familiar aumentou de 1,65 em 2002/2003 para 1,88 em 2007/2008.

22. O *Intercensus* de 2006 revelou que a proporção das famílias monoparentais era de 3,06% e a proporção dos agregados familiares encabeçados por mulheres era de 29%.

3. Indicadores sociais e culturais

a. Quotas-partes das despesas de consumo do agregado familiar

23. As despesas de consumo bissemanal do agregado familiar ascendia a 5.049 Patacas em 2002/2003 e a 8.827 Patacas em 2007/2008, das quais a importância referente a despesas alimentares e a bebidas não alcoólicas (27,9% e 27,4% do total, respectivamente) e a habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis (19,5% e 20,5%, respectivamente) representava 47,9% do total das despesas de consumo, quase idêntica a 47,4% em 2002/2003. No mesmo período, as quotas-partes das despesas de consumo em saúde era de 3% e de 2,3%, e em educação de 9,6% e de 8,9%, respectivamente (tendo ambas sofrido um decréscimo de 0,7 pontos percentuais).

b. Coeficiente de Gini

24. O coeficiente de Gini foi de 0,44 para o período de 2002/2003 e de 0,38 para o período de 2007/2008.

c. Prevalência de crianças menores de 5 anos com insuficiência ponderal

25. Os únicos dados disponíveis são os relativos ao baixo peso à nascença (<2500g) por número anual de nados-vivos, que foi de 6,4% em

2002, 2003 e 2005, de 6,7% em 2004, de 7,1% em 2006, de 6,9% em 2007 e de 7,4% em 2008.

d. Taxas de mortalidade infantil e de mortalidade materna

26. Em 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, a taxa de mortalidade infantil foi de 3,3‰, de 2,7‰, de 2,4‰, de 3,2‰ e de 2,1‰ por nados-vivos, respectivamente. Nesses mesmos anos, a taxa de mortalidade materna por 1000 nados-vivos totalizou o valor absoluto de 0.

e. Taxas de infecção pelo VIH/SIDA e de doenças transmissíveis graves

27. A taxa de infecção pelo VIH/SIDA (da população no final do ano) foi de 0,66‰ em 2005, de 0,67‰ em 2006, de 0,68‰ em 2007, de 0,70‰ em 2008 e de 0,74‰ em 2009, enquanto a taxa de doenças transmissíveis foi de 5,16‰ em 2005, de 7,88‰ em 2006, de 4,39‰ em 2007, de 5,91‰ em 2008 e de 15,69‰ em 2009.

f. Prevalência de doenças transmissíveis graves e taxas de imunização

28. Os casos de doenças transmissíveis graves são relativamente baixos e os índices de cobertura da imunização são altos, como demonstrado nas tabelas seguintes:

Taxa de incidência (1/100.000) de doenças transmissíveis						
ICD-10	Doença	2005	2006	2007	2008	2009
A06.0	Disenteria amebiana aguda	0,00	0,19	0,00	0,36	0,00
B17.0	Infecção Delta aguda de portador de hepatite B	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00
B15.0-9	Hepatite A aguda	0,83	0,39	1,49	0,91	1,66
B16.1-9	Hepatite B aguda	4,75	2,53	2,97	2,55	4,06
B17.1	Hepatite C(4) aguda	7,23	5,65	3,35	4,37	1,11
B17.2	Hepatite E aguda	1,86	0,19	0,19	0,55	1,84

Taxa de incidência (1/100.000) de doenças transmissíveis						
ICD-10	Doença	2005	2006	2007	2008	2009
A80	Poliomielite aguda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A60	Herpes anogenital viral	1,45	0,19	0,00	2,55	0,37
Z21	Infecção assintomática pelo VIH	4,75	5,06	3,53	4,01	3,14
A05.0-9	Intoxicação alimentar de origem bacteriana	12,80	7,40	6,88	2,37	15,49
A00	Cólera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
P35.0	Síndrome da rubéola congénita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A90	Febre de Dengue	0,00	0,39	1,49	0,55	0,74
A91	Febre de Dengue hemorrágica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A36	Difteria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B08.4-5	Infecções por enterovírus	45,01	199,26	26,76	149,67	309,48
A54	Infecções por clamídias	6,61	6,43	3,90	5,10	1,66
G00.0	Meningite por Haemophilus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B20-B24	VIH	0,00	0,39	0,74	1,09	0,92
A83.0	Encefalite japonesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48.1	Doença do legionário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A30	Lepre	0,00	0,00	0,00	0,18	0,00
B50-B54	Malária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B05	Sarampo	0,00	0,39	0,00	0,73	0,00
A39.0	Meningite meningocócica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B26	Papeira	17,55	12,86	10,04	18,03	13,09
A34	Tétano obstétrico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A06.1-9	Outros tipos de amebíase	0,00	0,19	0,19	0,00	0,18
A55-A64	Outras doenças sexualmente transmissíveis (não inclui A59, A60)	0,00	0,00	0,00	0,55	0,37
A35	Outros tipos de tétano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Taxa de incidência (1/100.000) de doenças transmissíveis						
ICD-10	Doença	2005	2006	2007	2008	2009
A17-19	Outras tuberculoses	6,81	5,84	3,53	6,37	7,93
J10x	Influenza pandémica 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	646,26
A01.1-4	Febre paratifóide	0,62	0,19	0,19	0,00	0,92
A20	Peste	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A15-A16	Tuberculose pulmonar	78,46	79,86	70,99	69,74	60,68
A82	Raiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A08.0	Enterite por rotavírus	0,00	0,00	8,18	50,07	42,97
B06	Rubéola (sarampo alemão)	0,21	1,36	0,74	1,64	2,95
A02.0-9	Infecções por salmonela	15,49	22,40	4,65	7,10	8,67
B97.2	SARS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A38	Escarlatina	6,61	4,09	1,12	2,73	4,24
A03.0-9	Shigelose	0,00	0,00	0,56	0,18	0,18
A50-A53	Sífilis	1,24	1,56	1,86	11,29	13,46
A33	Tétano neonatal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A71	Tracoma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A59	Tricomoniase	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00
A01.0	Febre tifóide	0,41	0,00	0,00	0,36	0,18
B01	Varicela	291,35	402,42	259,80	168,97	119,70
A37	Tosse convulsa	0,00	0,00	0,00	0,36	0,00
A95	Febre amarela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Serviços de Saúde

(%)

Vacinas	2005	2006	2007	2008	2009
BCG 1. ^a dose	98,0	99,0	99,7	99,6	99,8
Difteria, tétano, tosse convulsa 3. ^a dose	88,9	90,1	90,2	91,3	91,8
Poliomielite 3. ^a dose	88,8	90,1	90,0	90,8	91,8
Hepatite B 3. ^a dose	87,2	89,7	90,0	91,3	92,0

(%)

Vacinas	2005	2006	2007	2008	2009
Sarampo contendo vacina 1. ^a dose	90,9	90,3	89,9	89,7	90,8
Sarampo contendo vacina 2. ^a dose	82,8	84,9	87,2	87,2	88,1
Influenza por Haemophilus tipo b 3. ^a dose	–	–	–	80,6	90,4
Varicela 1. ^a dose					89,5

Fonte: Serviços de Saúde

g. Dez principais causas subjacentes de morte

29. De 2005 a 2009, as dez principais causas subjacentes de morte foram:

(N.º)

Causas subjacentes de morte	ICD-9		ICD-10		
	2005	2006	2007	2008	2009
Hipertensão essencial (primária)	176 ⁽¹⁾	168 ⁽¹⁾	143 ⁽¹⁾	175 ⁽¹⁾	166 ⁽¹⁾
Neoplasia maligna da traqueia, do brônquio e do pulmão	119 ⁽²⁾	124 ⁽²⁾	117 ⁽²⁾	143 ⁽²⁾	142 ⁽²⁾
Pneumonia, organismo não especificado	95 ⁽³⁾	85 ⁽³⁾	93 ⁽³⁾	110 ⁽³⁾	109 ⁽³⁾
Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas	58 ⁽⁵⁾	62 ⁽⁵⁾	62 ⁽⁴⁾	62 ⁽⁵⁾	70 ⁽⁴⁾
Obstrução crónica das vias respiratórias, não classificada noutras categorias	46 ⁽⁶⁾	49 ⁽⁶⁾			
Diabetes mellitus não-insulino dependente	77 ⁽⁴⁾	66 ⁽⁴⁾	48 ⁽⁶⁾	68 ⁽⁴⁾	56 ⁽⁵⁾
Doenças cardiovasculares isquémicas	39 ⁽⁸⁾		29 ⁽¹⁰⁾	46 ⁽⁹⁾	55 ⁽⁶⁾
Cardiopatía hipertensiva			34 ⁽⁹⁾	44 ⁽¹⁰⁾	49 ⁽⁷⁾
Insuficiência cardíaca	46 ⁽⁶⁾				
Outras doenças pulmonares crónicas obstrutivas			47 ⁽⁷⁾	54 ⁽⁶⁾	47 ⁽⁸⁾
Neoplasia maligna do cólon	32 ⁽¹⁰⁾	44 ⁽⁷⁾	48 ⁽⁶⁾	51 ⁽⁷⁾	40 ⁽⁹⁾
Infecção aguda do miocárdio		30 ⁽¹⁰⁾			
Insuficiência renal crónica		36 ⁽⁸⁾	46 ⁽⁸⁾	48 ⁽⁸⁾	32 ⁽¹⁰⁾

(N.º)

Causas subjacentes de morte	ICD-9		ICD-10		
	2005	2006	2007	2008	2009
Neoplasia maligna da nasofaringe		31 ⁽⁹⁾			
Pneumonia bacteriana, não classificada noutras categorias			55 ⁽⁵⁾		
Outras doenças do endocárdio	37 ⁽⁹⁾				

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Estatísticas Demográficas

h. Rácio líquido de matrícula, taxas de frequência e de abandono escolar

30. O rácio líquido de matrícula e a taxa de abandono escolar no ensino básico e no ensino secundário nos últimos 5 anos lectivos foram as seguintes:

Anos lectivos (%)						
Rácio líquido de matrícula	G	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009
Ensino básico	MF	89,5	90,8	87,4	88,2	89,3
	M	89,2	90,1	87,1	88,5	88,8
	F	89,9	91,5	87,8	87,9	89,8
Ensino secundário	MF	74,7	74,9	73,2	73,3	73,3
	M	71,7	72,1	71,4	71,6	71,4
	F	77,9	78,0	75,2	75,1	75,6

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Estatísticas Demográficas

Anos lectivos (%)						
Taxa de abandono escolar	G	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009
Ensino básico	MF	1,9	1,7	3,0	2,3	2,2
	M	2,3	2,0	3,3	2,6	2,3

Anos lectivos (%)						
Taxa de abandono escolar	G	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009
	F	1,5	1,4	2,6	2,0	1,9
Ensino secundário	MF	6,7	7,0	7,5	6,3	4,8
	M	8,0	8,4	8,9	7,5	5,6
	F	5,4	5,6	6,2	5,1	4,0

Fonte: Serviços de Estatística e Censos, *Estatísticas Demográficas*

i. Rácio professor/aluno

31. O rácio professor/aluno nas escolas financiadas pelo governo baixou nos últimos 5 anos lectivos, chegando a 22 em 2004/2005, a 21 em 2005/2006, a 19,4 em 2006/2007, a 17,9 em 2007/2008 e a 16 em 2008/2009.

j. Taxa de literacia

32. Na altura do *Intercensus* de 2006, a taxa de literacia da população com idade igual ou superior a 15 anos era de 93,5%. Entre aqueles que não satisfaziam os critérios de alfabetização, 73,8% eram mulheres e 26,2% homens. De acordo com estimativas posteriores, a taxa global de literacia era de 95% em 2007 (50,2% homens e 49,8% mulheres), de 95% em 2008 (50,1% homens e 49,9% mulheres), e de 95,2% em 2009 (49,3% homens e 50,7% mulheres).

4. Indicadores económicos

a. Taxas de participação no mercado de trabalho, de desemprego e de subemprego

33. Excepto no que diz respeito ao ano de 2009, as taxas de participação no mercado do trabalho aumentaram nos últimos 5 anos, com

o trabalho masculino a ter uma maior taxa de participação; no mesmo período, as taxas de desemprego diminuíram, e a taxa de subemprego baixou de 2005 a 2006, tendo-se mantido estável de 2006 a 2007 e aumentado em 2008 e 2009 cerca de 0,6 e 0,3 pontos percentuais, respectivamente, tal como o demonstram as tabelas seguintes.

(%)

Anos	Participação no mercado do trabalho			Desemprego			Subemprego		
	MF	M	F	MF	M	F	MF	M	F
2005	63,4	70,9	56,8	4,1	4,4	3,8	1,4	1,6	1,2
2006	68,5	76,7	61,0	3,8	3,8	3,8	1,0	1,2	0,7
2007	71,7	78,8	64,8	3,1	3,4	2,7	1,0	1,3	0,7
2008	72,9	79,9	66,3	3,0	3,2	2,8	1,6	2,4	0,6
2009	72,0	78,0	66,5	3,6	4,2	2,8	1,9	2,9	0,7

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, *Inquéritos ao Emprego e os Anuários de Estatísticas de 2007 e 2008*

b. Emprego nos principais sectores de actividade económica

34. A força laboral nos principais sectores de actividade económica foi a seguinte:

N.º (10 ³)						
Sectores de actividade económica	G	2005	2006	2007	2008	2009
Total	MF	205,4	265,1	300,4	323,0	317,5
	M	108,3	141,6	160,5	172,3	164,0
Agricultura, criação de animais, caça, silvicultura, pesca, indústrias extractivas	MF	1,5	0,5	0,2	0,5	1,1
	M	0,4	0,3	0,1	0,2	0,6
Sector de produção	MF	37,7	29,5	24,0	24,6	17,0
	M	11,8	10,5	8,7	11,5	8,3

Sector de actividade económica	G	N.º (10 ³)				
		2005	2006	2007	2008	2009
Têxteis	MF	3,8	2,5	2,5	2,7	1,4
	M	1,3	0,9	0,9	1,5	0,5
Vestuário, preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo	MF	25,5	20,1	14,9	14,8	8,8
	M	5,2	4,7	3,4	4,8	2,5
Outros sectores de produção	MF	8,4	6,9	6,6	7,1	6,8
	M	5,3	4,9	4,3	5,2	5,5
Electricidade, gás e distribuição de água	MF	1,3	0,9	1,2	0,9	1,0
	M	1,0	0,8	1,0	0,6	0,7
Sector da construção	MF	16,4	31,1	38,6	38,4	32,7
	M	14,8	27,8	33,9	33,7	28,9
Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e bens de uso pessoal e doméstico	MF	33,2	36,4	38,4	39,6	41,5
	M	17,4	17,8	19,3	19,3	19,8
Hotéis, restaurantes e actividades similares	MF	22,4	30,0	34,7	41,3	43,7
	M	11,8	14,6	16,7	20,5	21,0
Transportes, armazenagem e comunicações	MF	14,4	16,8	16,4	16,0	16,7
	M	10,6	12,0	11,8	11,8	12,4
Intermediação financeira	MF	6,3	6,9	7,9	7,5	7,5
	M	2,6	2,9	3,1	2,8	2,9
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	MF	12,0	16,3	20,1	23,8	25,6
	M	7,7	9,9	11,7	14,5	16,0
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	MF	18,1	20,3	22,0	20,2	20,3
	M	12,5	14,0	14,2	13,0	12,9
Educação	MF	9,8	11,3	11,9	11,5	12,3
	M	3,1	3,7	3,8	3,5	3,9
Saúde e acção social	MF	4,7	5,4	6,0	6,5	7,3
	M	1,5	1,4	1,7	2,0	2,0

						N.º (10 ³)
Sectores de actividade económica	G	2005	2006	2007	2008	2009
Outras actividades relativas a serviços colectivos, sociais e pessoais	MF	23,9	52,5	69,1	78,9	75,2
	M	12,8	25,6	33,9	38,3	34,1
Sector do Jogo	MF	15,4	42,6	58,7	66,6	62,7
	M	8,8	21,3	28,9	33,3	28,7
Outros	MF	8,5	9,9	10,4	12,3	12,5
	M	4,0	4,3	5,0	5,0	5,4
Agregados familiares com pessoas empregadas	MF	4,3	6,9	9,6	13,3	15,7
	M	0,2	0,3	0,5	0,3	0,5
Outros e desconhecidos	MF	0,3	0,2	0,1	0	0
	M	0,2	0	0	0	0

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, *Inquéritos ao Emprego e Anuário de Estatísticas*

c. Produto interno bruto, taxas de crescimento anual e rendimento per capita

35. A economia da RAEM é uma economia de alto rendimento. As indústrias do turismo e do jogo são as principais actividades económicas. A liberalização da indústria do jogo em 2001 gerou fluxos de investimento significativos, conduzindo a elevadas taxas de crescimento anual do produto interno bruto (PIB) de 6,9% em 2005, 16,5% em 2006, 26% em 2007 e 12,9% em 2008. Embora a economia da RAEM tenha sido afectada pela crise financeira mundial, no ano de 2009 o PIB cresceu 1,3% em termos reais para 169,34 mil milhões de Patacas, com um montante do PIB *per capita* de 311.131 Patacas (US\$ 38,968). Os indicadores do PIB na RAEM nos últimos 5 anos foram os seguintes:

Indicadores do PIB					
Item	2005	2006	2007	2008	2009
PIB (mil milhões de Patacas)	92,19	113,71	150,21	173,55	169,34

Indicadores do PIB					
Item	2005	2006	2007	2008	2009
Crescimento do PIB em termos reais (%)	6,9	16,5	26,0	12,9	1,3
PIB per capita (Patacas)	193,619	227,721	285,695	316,143	311,131
Crescimento do PIB per capita em termos reais (%)	2,6	11,1	19,7	8,2	2,2

Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, *Estimativas do PIB 2009*;

Nota: 1 USD = 7,9335 MOP.

d. Receita pública

36. A receita pública da RAEM foi de 28,201 mil milhões de Patacas em 2005, de 37,189 mil milhões de Patacas em 2006, de 53,710 mil milhões de Patacas em 2007, de 62,259 mil milhões de Patacas em 2008 e de 57,641 mil milhões de Patacas em 2009 (valor provisório, não inclui a receitas das entidades autónomas) (*Direcção dos Serviços de Finanças*).

e. Índice de Preços no Consumidor (IPC)

37. O índice de preços no consumidor foi 83,19 em 2005, 87,48 em 2006, 92,35 em 2007, 100,30 em 2008 e 101,48 em 2009.

f. Despesas sociais

38. Relativamente às despesas sociais como proporção da despesa pública total e às despesas sociais como proporção do PIB, a primeira foi de 49,8% em 2005, 51,5% em 2006, 55,3% em 2007 e 57,3% em 2008. A última foi de 8,5%, 7,9%, 6,9% e 8,7%, respectivamente.

g. Dívida externa e interna

39. A RAEM não incorreu em qualquer dívida externa ou interna.

B. O EQUADRAMENTO POLÍTICO E JURÍDICO DA RAEM

40. No que diz respeito ao enquadramento político e jurídico da RAEM, a informação contida na Parte III do Documento Base da China continua correcta, excepto no que se refere à dissolução dos dois municípios (referidos nos números 170 a 176), a ser actualizada nos números seguintes.

1. O Chefe do Executivo da RAEM

41. Tal como mencionado na referida Parte III do Documento Base da China, a Lei Básica estabelece que o Chefe do Executivo é seleccionado por eleição, ou através de consultas realizadas localmente, e nomeado pelo Governo Popular Central. O mandato do Chefe do Executivo é de 5 anos e uma mesma pessoa não pode exercer mais de 2 mandatos consecutivos. A metodologia para a escolha do Chefe do Executivo está prevista no Anexo I da Lei Básica, que estabelece que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa de acordo com a Lei Básica. Segundo a referida metodologia, *“A delimitação dos sectores, as organizações em cada sector que podem seleccionar membros da Comissão Eleitoral e o número de membros indigitados por aquelas organizações são definidos por uma lei eleitoral feita pela Região Administrativa Especial de Macau com base nos princípios da democracia e da abertura”*. Consequentemente, foi adoptada a Lei n.º 3/2004, de 5 de Abril, para a eleição do Chefe do Executivo. Posteriormente, esta lei foi modificada pela Lei n.º 12/2008, de 6 de Outubro, a qual aprofunda algumas matérias sobre a eleição, assim como prevê crimes eleitorais específicos.

42. Em 2004, o primeiro Chefe do Executivo foi reeleito para um segundo e último mandato como chefe do Governo da RAEM, e foi eleito, e nomeado pelo Governo Popular Central, um novo Chefe do Executivo para assumir o cargo, em 20 de Dezembro de 2009.

43. A este respeito, cabe igualmente referir as alterações introduzidas na Lei n.º 12/2000, de 18 de Dezembro, a Lei do Recenseamento Eleitoral, pela Lei n.º 9/2008, de 25 de Agosto, com o objectivo de otimizar o processo de recenseamento eleitoral, de melhorar o quadro de reconhecimento de pessoas colectivas em cada sector bem como os requisitos da sua elegibilidade para participar em eleições indirectas, de uniformizar os prazos para exhibir os registos de eleitores e para o cancelamento das operações de recenseamento eleitoral, e de reforçar o combate à corrupção nas eleições.

44. Do mesmo modo, foi adoptada a Lei n.º 22/2009, de 17 de Dezembro, sobre as limitações impostas aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do governo. Esta lei impede os titulares dos principais cargos de exercerem qualquer tipo de actividade privada pelo período de 2 anos. Tais restrições só podem ser dispensadas em circunstâncias excepcionais.

2. A Assembleia Legislativa da RAEM

45. Quanto à Assembleia Legislativa, cuja metodologia de constituição se encontra estipulada no Anexo II da Lei Básica (e igualmente descrita na Parte III do Documento Base da China), encontra-se actualmente no seu quarto mandato. No seu segundo mandato (2001/2005), representava 27 membros (10 eleitos por sufrágio directo, 10 eleitos por sufrágio indirecto nos colégios eleitorais e 7 nomeados pelo Chefe do Executivo); no seu terceiro mandato (2005/2009) e mandatos subsequentes, representava 29 deputados (12 eleitos por sufrágio directo, 10 eleitos por sufrágio indirecto e 7 membros nomeados).

46. A metodologia para a eleição dos seus membros é actualmente regida pela *supra* referida Lei do Recenseamento Eleitoral e pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, tal como alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, na qual são estabelecidas as regras relativas ao direito de eleger e de ser eleito numa base não discriminatória de forma a assegurar eleições livres, justas

e periódicas. O reforço das competências da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa e a prorrogação do seu mandato, o melhoramento das actividades eleitorais e do processo de voto, regras mais rigorosas para a supervisão do financiamento de campanhas eleitorais e para o reforço do combate à corrupção eleitoral foram algumas das alterações com vista a um ambiente eleitoral mais aberto e transparente.

47. A referida metodologia integra enquadramentos diferentes de acordo com o duplo sistema de eleições directas e indirectas. As eleições directas são realizadas por meio de sufrágio universal, directo, secreto e periódico numa única sessão de votação das listas eleitorais de acordo com um sistema de representação proporcional. Cada eleitor tem direito a um único voto. O artigo 26.º da Lei Básica consagra o direito de eleger e de ser eleito a todos os residentes permanentes da RAEM. Para poder votar em eleições directas, é necessário ter atingido a maioria (18 anos de idade) e estar registado nos cadernos eleitorais de acordo com a Lei do Recenseamento Eleitoral. A capacidade eleitoral é juridicamente assumida aquando do registo nos cadernos eleitorais. Nas eleições indirectas, os membros que representam interesses sociais organizados são eleitos através de sufrágio indirecto, secreto e periódico através dos colégios eleitorais seguintes: sectores industrial, comercial e financeiro (4 mandatos), sector profissional (2 mandatos), sectores dos serviços sociais, cultura, educação e desporto (2 mandatos) e sector do trabalho (2 mandatos). Os colégios eleitorais são formados por associações ou por organizações cujos objectivos se enquadram num dos sectores sociais anteriormente referidos.

48. Neste contexto deve ficar claro que, embora não existam partidos políticos na RAEM, o sistema político é um sistema com base em associações, uma vez que estas podem eleger e ser eleitas. As pessoas colectivas podem votar nas eleições indirectas, e os requisitos para tal são: estarem registadas na Direcção dos Serviços de Identificação, serem reconhecidas como representantes de um dos sectores *supra* mencionados há pelo menos 4 anos, e terem personalidade jurídica há pelo menos 7

anos. O reconhecimento de que uma pessoa colectiva pertence a um sector de interesses sociais é válido por 5 anos, desde que seja submetido um relatório anual de actividades à autoridade competente. Tal reconhecimento tem de ser renovado entre 150 a 90 dias antes do termo da sua data de validade.

3. Principais indicadores relativos ao sistema político

a. Proporções da população apta a votar e inscrita nos cadernos eleitorais

49. Em 31 de Dezembro de 2009 houve 250.268 eleitores recenseados, dos quais 51,2% eram mulheres. O número de eleitores e de candidatos está a aumentar. Comparando o terceiro mandato da Assembleia Legislativa com o seu quarto mandato, o número de eleitores aumentou de 220.653 para 248.708, enquanto o número das pessoas colectivas para eleições indirectas de aumentou de 905 para 973. O número de listas ou de grupos eleitorais participantes em eleição directa baixou de 18 para 16.

b. Queixas na realização de eleições

50. O número de queixas registadas aquando da realização de eleições nos anos de 2005 e de 2009 foi de 423 e de 255, respectivamente. A maioria das quais foi relativa a abordagens irregulares de propaganda tais como a colagem de cartazes de campanha em locais proibidos, outras foram sobre a uma cobertura injusta por parte da imprensa local, e apenas um pequeno número foi relativo a suborno de eleitores (principalmente, sob a forma de pagamento de jantares, ofertas de *coupons* de compra ou de viagens para o estrangeiro). Apenas um pequeno número destas queixas conduziu à abertura de investigação para eventuais acções judiciais, mais precisamente, 13 casos em 2005 e 6 casos em 2009, e foram ainda em menor número os casos encaminhados para o Gabinete do Procurador para efeitos de acção penal, *i.e.*, 7 relativos à eleição de 2005 e 1 à eleição

de 2009, dos quais foram julgados 5 casos relativos à eleição de 2005 e 1 relativo à eleição de 2009, encontrando-se os restantes casos pendentes.

c. Acesso da população aos meios de comunicação social

51. Existem na RAEM 14 jornais diários, 36 publicações periódicas (em 2009, a circulação foi de 232.880 jornais diários, por dia, e de 7.563.300 publicações periódicas, por ano), 3 estações de rádio e 6 estações de televisão.

d. Reconhecimento de organizações não governamentais

52. A liberdade de associação incluindo o direito e liberdade de organizar e de participar em associações sindicais, é garantido pelo artigo 27.º da Lei Básica. A Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto, e o artigo 154.º *et seq.* do Código Civil regulam complementarmente o direito de associação.

53. Todos têm o direito de formar uma associação livremente e sem necessidade de autorização prévia, desde que a mesma não se destine a promover a violência e que os seus objectivos não sejam contrários à lei penal. As associações armadas, quase militares, militarizadas ou paramilitares e as organizações racistas não são permitidas. Ninguém pode ser sujeito ao dever de aderir a uma associação ou ser obrigado a nela permanecer. As associações prosseguem livremente os seus propósitos e objectivos sem qualquer interferência de autoridades públicas, e não podem ser dissolvidas ou as suas actividades suspensas, excepto nos casos previstos na lei e por meio de uma decisão do tribunal.

54. As organizações não governamentais estão sujeitas às disposições da lei geral relativa às pessoas colectivas de direito privado. É exigido o seu registo na Direcção dos Serviços de Identificação. Qualquer ONG que desenvolva actividades de interesse público pode ser, caso a caso, reconhecida como tal. Essas ONGs podem usufruir de certos benefícios (por exemplo, isenção de impostos e concessão de subsídios), mas têm de satisfazer determinadas condições (por exemplo, apresentar um relatório resumido de actividades e folhas de balanço).

55. Em de 31 de Dezembro de 2009, estavam registadas na Direcção dos Serviços de Identificação 4407 associações: 292 associações profissionais, 290 associações patronais, 172 associações educativas, 967 associações de caridade, 834 associações culturais e 1009 associações desportivas.

e. Percentagem de mulheres na Assembleia Legislativa

56. A percentagem de mulheres membros da Assembleia Legislativa era de 20,7 entre 2005 e 2008 e de 13,8 em 2009.

f. Participação eleitoral média

57. A participação eleitoral média na eleição da Assembleia Legislativa foi de 58,39% na terceira eleição (2005/2009) e de 59,91% na quarta eleição (2009/2013), correspondendo a 128.830 e a 149.006, respectivamente.

4. Órgãos judiciais, administrativos e outros com jurisdição sobre os direitos humanos

a. Os judiciais

58. A estrutura judicial RAEM mantém-se praticamente inalterada, embora a Lei n.º 9/1999, de 20 de Dezembro, que aprova a lei de bases da organização judiciária, tenha sido complementada e alterada pela Lei n.º 9/2004, de 16 de Agosto, e pela Lei n.º 9/2009, de 25 de Maio.

b. O Comissariado contra a Corrupção (Ombudsman)

59. O Comissariado Contra a Corrupção promove a defesa dos direitos, liberdades e interesses legítimos das pessoas, assegurando que o exercício dos poderes públicos respeite os critérios de justiça, de legalidade e de eficácia, mas detém igualmente poderes independentes de investigação criminal no âmbito da sua actividade. As suas competências

foram alargadas pela Lei n.º 19/2009, de 17 de Agosto, sobre a prevenção e repressão da corrupção no sector privado. Foram mantidas as funções de “*Ombudsman*” e foram acrescentados poderes e competências relativas à investigação criminal autónoma no âmbito da sua actividade e ao combate à corrupção e à fraude, em ambos os sectores, público e privado.

c. Serviços de Polícia Unitários

60. A Lei n.º 1/2001, de 29 de Janeiro, criou os Serviços de Polícia Unitários, que se tratam do órgão responsável pela segurança pública da RAEM, constituindo o órgão de comando e direcção operacional das unidades policiais, incluindo o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária. O seu Comandante-Geral é um dos principais responsáveis do Governo da RAEM e é nomeado pelo Governo Popular Central.

5. Principais indicadores relativos à criminalidade e à administração da justiça

a. Incidência de morte violenta como crimes de atentado à vida

61. A incidência de morte violenta como crimes de atentado à vida comunicados à polícia foi, por 100.000 pessoas, 1592 em 2005, 1426 em 2006, 142 em 2007, 1554 em 2008 e 1203 em 2009. O número de casos de violência sexual foi de 80 em 2005, de 67 em 2006, de 75 em 2007, de 96 em 2008 e de 95 em 2009 (número provisório).

b. Número de pessoas presas ou levadas a tribunal por crimes violentos ou por outros crimes graves

62. O número de pessoas presas ou levadas a tribunal por crimes violentos ou por outros tipos de crimes graves foi de 3417 em 2005, de 3735 em 2006, de 3944 em 2007, de 4428 em 2008 e de 4366 em 2009 (número provisório) (*Gabinete Coordenador de Segurança*).

c. Tempo máximo e médio de prisão preventiva a aguardar julgamento

63. Durante o mesmo período, o tempo máximo de prisão preventiva a aguardar julgamento e o tempo médio necessário para a instrução de processos penais pelo Tribunal de Primeira Instância foi de 8,2 meses e de 10,1 meses, respectivamente (*Informação dos Tribunais*).

d. População prisional

64. A população prisional era de 704 em 2005, de 665 em 2006, de 604 em 2007, de 592 em 2008 e de 623 em 2009, sendo a maioria dos reclusos de origem asiática. Os quadros seguintes ilustram o número e o tipo de infracções cometidas pela população prisional bem como a duração das respectivas penas.

Infracções cometidas pela população prisional										
Tipos de infracções / Grupos etários	2005		2006		2007		2008		2009	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Tráfico de droga										
Idade 16-20	14	0	11	1	17	1	42	4	35	3
Idade 21-30	97	11	92	10	83	12	99	14	94	12
Idade 31-50	156	30	146	25	138	22	134	22	117	18
Idade >50	21	0	22	1	14	2	17	3	13	3
Subtotal/sexo	288	41	271	37	252	37	292	43	259	36
Subtotal/infracção	329		308		289		335		295	
Roubo										
Idade 16-20	15	0	6	0	6	0	8	0	5	0
Idade 21-30	71	7	69	6	56	3	43	2	33	2
Idade 31-50	118	4	121	4	90	3	87	3	76	1
Idade >50	1	0	3	0	4	0	4	0	3	0
Subtotal /sexo	205	11	199	10	156	6	142	5	117	3
Subtotal/infracção	216		209		162		147		120	

Infracções cometidas pela população prisional										
Tipos de infracções / Grupos etários	2005		2006		2007		2008		2009	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Furto										
Idade 16-20	4	0	4	0	3	0	1	0	0	0
Idade 21-30	47	5	45	3	49	2	49	4	39	5
Idade 31-50	96	6	105	8	101	8	113	7	92	6
Idade >50	7	0	11	0	9	0	9	0	6	0
Subtotal/sexo	154	11	165	11	162	10	172	11	137	11
Subtotal/infracção	165		176		172		183		148	
Fraude										
Idade 16-20	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0
Idade 21-30	11	4	11	5	9	4	6	3	4	0
Idade 31-50	35	8	35	6	33	12	47	16	41	15
Idade >50	9	0	13	1	15	1	16	3	11	3
Subtotal/sexo	55	12	60	13	58	18	70	22	57	18
Subtotal/infracção	67		73		76		92		75	
Homicídio										
Idade 16-20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Idade 21-30	21	0	16	0	12	0	14	0	13	0
Idade 31-50	31	3	36	4	35	5	36	5	29	5
Idade >50	6	0	5	0	6	0	12	0	11	0
Subtotal/sexo	58	3	57	4	53	5	62	5	53	5
Subtotal/infracção	61		61		58		67		58	
Outros										
Idade 16-20	33	0	20	8	16	4	13	0	24	0
Idade 21-30	107	5	110	4	104	9	67	13	71	11
Idade 31-50	173	9	184	14	167	22	136	23	131	26

Infracções cometidas pela população prisional										
Tipos de infracções / Grupos etários	2005		2006		2007		2008		2009	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Idade >50	13	0	18	0	15	0	22	2	20	2
Subtotal/sexo	326	14	332	26	302	35	238	38	246	39
Subtotal/infracção	340		358		337		276		285	
Total	1178		1185		1094		1100		981	

Fonte: Estabelecimento Prisional de Macau

Duração da pena	(N.º)				
	2005	2006	2007	2008	2009
1 ano ou inferior	79	108	139	261	278
1 a 5 anos	429	294	264	463	519
6 a 10 anos	359	273	312	281	261
11 a 15 anos	103	87	96	94	81
16 a 20 anos	27	25	25	28	23
21 anos ou superior	9	16	8	12	12
Total	1006	803	844	1193	1174

Fonte: Estabelecimento Prisional de Macau

e. Incidência de casos de morte na prisão e pena de morte

65. Não há registos de casos de morte na prisão no Estabelecimento Prisional de Macau.

66. Não existe pena de morte nem pena de prisão perpétua na RAEM.

f. Cúmulo médio de casos por juiz

67. O cúmulo médio de casos por juiz nos diferentes níveis do sistema judicial foi de 396 em 2005, de 390 em 2006, de 411 em 2007 e de 438 em 2008.

g. Número de polícias/pessoal de segurança

68. O número de polícias/pessoal de segurança, por 100.000 pessoas, foi de 1164 em 2005, de 1116 em 2006, de 1093 em 2007, de 1106 em 2008 e de 1141 em 2009.

h. Número de delegados do Ministério Público e de juízes

69. O número de delegados do Ministério Público e de juízes, por 100.000 pessoas, baixou no período de 2005 a 2008, sendo de 12 em 2005, de 11,3 em 2006, de 10,78 em 2007 e de 10,56 em 2008.

i. Quota-parte da despesa pública relativa à polícia/segurança e área judicial

70. A quota-parte da despesa pública relativa à polícia/segurança e área judicial foi de 15,4% em 2005, de 15,7% em 2006, de 16,6% em 2007 e de 14% em 2008.

II. ENQUADRAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

71. No que se refere a informações sobre o enquadramento geral de protecção e promoção dos direitos humanos a nível interno, refere-se os números 177 a 246 da Parte III do Documento Base da China na medida em que não ocorreram alterações na Lei Básica da RAEM desde a sua submissão. As informações relativas aos restantes aspectos mantêm-se válidas se não houver no presente documento observações específicas em contrário.

C. ACEITAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

72. Os seguintes tratados sobre direitos humanos e direitos conexos são aplicáveis na RAEM:

a. Principais convenções e protocolos sobre direitos humanos

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Conteúdo das reservas
<p>Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), 1966</p>	<p>27/4/1993;</p> <p>Notificações da China relativas à RAEM:</p> <p>1. datada de 2/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 3/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-14531, p. 158-161);</p> <p>2. datada de 28/2/2001, registada junto do Secretário Geral da ONU em 27/3/2001 (UNTS, vol. 2142, N.º A-14531, p. 185-161).</p>	<p>Em 1999, a China declarou que “(...) 1. A aplicação do Pacto, e nomeadamente o seu artigo 1.º, à Região Administrativa Especial de Macau não prejudica o estatuto de Macau tal como definido na Declaração Conjunta e na Lei Básica.</p> <p>2. As disposições do Pacto que são aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau são aplicadas em Macau através de legislação da Região Administrativa Especial de Macau. Os residentes de Macau não podem ser restringidos nos direitos e liberdades a que têm direito, salvo disposição em contrário da lei. Em caso de restrições, estas não podem infringir as disposições do Pacto que são aplicáveis à RAEM (...)”.</p> <p>Em 2001, China declarou ainda em relação à RAEM que “(...) 2. Em conformidade com as notas oficiais dirigidas ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (...) em 20 de Junho de 1997 e em 2 de Dezembro de 1999, respectivamente, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais é aplicável à (...) Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e deve, nos termos do disposto na Lei Básica da (...) Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, deve ser aplicado através das leis respectivas (...).</p>

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Conteúdo das reservas
<p>Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP), 1966</p>	<p>27/4/1993; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 2/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 3/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-14668, p. 169-173).</p>	<p>Em 1999, a China declarou que “(...) 1. A aplicação do Pacto, e nomeadamente do seu artigo 1.º, à Região Administrativa Especial de Macau não prejudica o estatuto de Macau tal como definido na Declaração Conjunta e na Lei Básica.</p> <p>2. O n.º 4 do artigo 12.º e o artigo 13.º do Pacto não se aplicam à Região Administrativa Especial de Macau no que se refere à entrada e saída de pessoas e à expulsão de estrangeiros do território, matérias que continuam a ser reguladas pela Declaração Conjunta e pela Lei Básica, e por outras leis relevantes da Região Administrativa Especial de Macau.</p> <p>3. A alínea b) do artigo 25.º do Pacto não se aplica à Região Administrativa Especial de Macau no que se refere à composição dos órgãos eleitos e ao modo de escolha e eleição dos seus titulares, tal como definidos na Declaração Conjunta e na Lei Básica.</p> <p>4. As disposições do Pacto que são aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau são aplicadas em Macau através de legislação da Região Administrativa Especial de Macau. Os residentes de Macau não podem ser restringidos nos direitos e liberdades a que têm direito, salvo disposição em contrário da lei. Em caso de restrições, estas não podem infringir as disposições do Pacto que são aplicáveis à RAEM (...)”.</p>

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Conteúdo das reservas
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, (ICERD), 1966	27/4/1999; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 19/10/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 19/10/1999 (UNTS, vol. 2086, N.º A-9464, p. 24-26).	A reserva formulada pela China ao artigo 22.º da Convenção é igualmente aplicável na RAEM.
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), 1979	27/4/1999; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 19/10/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 19/10/1999 (UNTS, vol. 2086, N.º A-20378, p. 116-118).	A reserva formulada pela China ao n.º 1 do artigo 29.º da Convenção é igualmente aplicável na RAEM.
Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT), 1984	15/6/1999; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 19/10/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 19/10/1999 (UNTS, vol. 2086, N.º A-24841, p. 124-127).	A reserva formulada pela China ao artigo 20.º e ao n.º 1 do artigo 30.º da Convenção é igualmente aplicável na RAEM.
Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), 1989	27/4/1999; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 19/10/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 19/10/1999 (UNTS, vol. 2086, N.º A-27531, p. 139-142).	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Conteúdo das reservas
Protocolo Facultativo à CDC relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, 2000	A mesma da China, <i>i.e.</i> , 20/3/2008; Comunicação da China relativa à RAEM: Depositário C.N.165.2008. T R E A T I E S - 4 , de 11/3/2008.	
Protocolo Facultativo à CDC relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, 2000	A mesma da China, <i>i.e.</i> , 3/1/2003 Comunicação da China relativa à RAEM: Depositário C.N.1328. 2002. TREATIES-50, de 19/12/2002).	

b. Outras convenções da Organização das Nações Unidas sobre direitos humanos

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, 1948	16/9/1999; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 16/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 17/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-1021, p. 51-53).	A reserva formulada pela China ao artigo 9.º da Convenção é igualmente aplicável na RAEM.
Convenção relativa à Escravidura, 1926	4/10/1927 (declaração de extensão reiterada em 20/10/1999);	A China formulou uma reserva ao artigo 8.º da Convenção em relação à sua aplicação na RAEM.

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
	<p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 19/10/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 19/10/1999 (UNTS, vol. 2086, N.º C-1414, p. 267-270).</p>	
<p>Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, 1950</p>	<p>29/12/1992 (declaração de extensão reiterada em 7/7/1999 com a designação da entidade competente de Macau para efeitos do 14.º da Convenção);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 2/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 3/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-1342, p. 55-57).</p>	
<p>Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951, e o seu Protocolo de 1967</p>	<p>13/7/1996 (declaração de extensão reiterada em 27/4/1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 2/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 3/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-2545, p. 64-66 e vol. 2095, N.º A-8791, p. 133-134).</p>	<p>A reserva formulada pela China ao artigo 4.º do Protocolo é igualmente aplicável na RAEM.</p>

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
<p>Convenção Suplementar relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, 1956</p>	<p>10/8/1959 (declaração de extensão reiterada em 27/4/1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 2/12/1999; registada junto do Secretário Geral da ONU em 3/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-3822, p. 73-75).</p>	
<p>Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, 2000</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, 23/10/2003;</p> <p>Comunicação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 23/9/2003; registada junto do Secretário Geral da ONU em 23/9/2003 (UNTS, vol. 2226, N.º A-39574, p. 482-483).</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, reserva ao n.º 2 do artigo 35.º da Convenção.</p> <p>A comunicação da China em relação à RAEM refere-se igualmente às modalidades específicas de aplicação do n.º 3 do artigo 5.º, do n.º 5 16.º, dos números 13 e 14 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 31.º da Convenção na RAEM.</p>
<p>Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, 2000</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, 10/3/2010;</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 4/2/2010; registada junto do Secretário Geral da ONU em 8/2/2010 (Depositário C.N.46.2010.TREATIES-2, de 8/2/2010).</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, reserva ao disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Protocolo.</p>

c. Convenções da Organização Internacional do Trabalho

73. Actualmente, são aplicáveis na RAEM as seguintes convenções da Organização Internacional do Trabalho:

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
Convenção relativa ao Descanso Semanal (Indústria), 1921 (N.º 14)	11/11/1964 (declaração de extensão reiterada em 20/10/1999); Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-597, p. 342).	
Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930 (N.º 29)	26/6/1957; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-612, p. 351).	
Convenção sobre Inspeção do Trabalho, 1947 (N.º 81)	12/2/1963 (declaração de extensão reiterada em 29/11/1999); Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 14/12/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-792, p. 355)	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
<p>Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, 1948 (N.º 87)</p>	<p>14/10/1978 (declaração de extensão reiterada em 6/9/1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 3/12/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-881, p. 358).</p>	
<p>Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva, 1949 (N.º 98)</p>	<p>1/7/1965 (declaração de extensão reiterada em 1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-1341, p. 362).</p>	
<p>Convenção relativa à Igualdade de Remuneração 1951 (N.º 100)</p>	<p>20/2/1968 (declaração de extensão reiterada em 1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-2181, p. 367).</p>	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
<p>Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (N.º 105)</p>	<p>23/11/1960 (declaração de extensão reiterada em 4/10/1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-4648, p. 374).</p>	
<p>Convenção sobre o Descanso Semanal (Comércio e Escritórios), 1957 (N.º 106)</p>	<p>24/10/1961 (declaração de extensão reiterada em 1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-4704, p. 375); e</p> <p>– reiterada em 6/1/2006.</p>	
<p>Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958 (N.º 111)</p>	<p>19/11/1960 (declaração de extensão reiterada em 1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 20/10/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-5181, p. 383).</p>	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
Convenção relativa à Política de Emprego, 1964 (N.º 122)	9/1/1983 (declaração de extensão reiterada em 9/8/1999); Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 3/12/1999; registada junto do Director Geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-8279, p. 387).	
Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (N.º 138)	20/5/1959 (declaração de extensão reiterada em 29/11/1999 – sem validade); 10/10/2001; Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 5/10/2000; registada junto do Director Geral da OIT em 6/10/2000 e junto do Secretário Geral da ONU em 20/2/2001 (UNTS, vol. 2138, N.º A-14862, p. 213).	A notificação da China em relação à RAEM refere igualmente as modalidades específicas de aplicação da Convenção na RAEM: <i>“(…) 1. A idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho no sector público é de 18 anos;</i> <i>2. A idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho no sector privado é de 16 anos; o emprego de menores de 16 anos e com idade não inferior a 14 é excepcionalmente autorizado por lei desde que a robustez física dos menores necessária ao exercício do trabalho seja previamente comprovada;</i> <i>3. A escolaridade é obrigatória para todas as pessoas entre os 5 e os 15 anos de idade. (...)”</i>
Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores no Trabalho, 1981 (N.º 155)	28/5/1985 (declaração de extensão reiterada em 6/8/1999 – sem validade); 20/12/1999;	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
	<p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 3/12/1999; registada junto do Director geral da OIT em 20/12/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 23/3/2000 (UNTS, vol. 2102, N.º A-22345, p.431)</p> <p>– reiterada pela China em 25/1/2007.</p>	
<p>Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999 (N.º 182)</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, 9/8/2003;</p> <p>Comunicação da China em relação à RAEM:</p> <p>– datada de 7/8/2002; registada junto do Director Geral da OIT em 8/8/2002 e junto do Secretário Geral da ONU em 6/3/2003 (UNTS, vol. 2210, N.º A-37245, p. 265).</p>	

d. Convenções da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

74. Actualmente, é aplicável na RAEM a seguinte Convenção da UNESCO:

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
<p>Convenção contra a Discriminação na Educação, 1960</p>	<p>8/4/1981 (declaração de extensão reiterada em 31/4/1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 17/10/1999; registada junto do Director</p>	

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
	Geral da UNESCO em 21/10/1999 e junto do Secretário Geral da ONU em 13/4/2000 (UNTS, vol. 2105, N.º A-6193, p. 591)	

e. Convenções da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado

75. Actualmente, são aplicáveis na RAEM as seguintes convenções da Conferência da Haia:

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
Convenção relativa à Lei em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, 1956	23/4/1968 (declaração de extensão reiterada em 1999); Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 30/9/1999; recebida pelo MNE dos Países Baixos em 30/9/1999, e registada junto do Secretário Geral da ONU em 27/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-7412, p. 118-120).	
Convenção relativa ao Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, 1958	24/2/1974 (declaração de extensão reiterada em 1999); Notificação da China relativa à RAEM: – datada de 10/12/1999; recebida pelo MNE dos Países Baixos em 30/9/1999.	A notificação da China em relação à RAEM refere igualmente as modalidades específicas de aplicação da Convenção na RAEM (designação de entidades da RAEM, como outras entidades da China, para efeitos da aplicação da Convenção na RAEM).

Convenção / Protocolo	Entrada em vigor / Continuação de vigência	Reservas / Conteúdo das declarações
<p>Convenção relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, 1961</p>	<p>4/2/1969 (declaração de extensão reiterada em 1999);</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 30/9/1999; recebida pelo MNE dos Países Baixos em 30/9/1999; e registada junto do Secretário Geral da ONU em 28/12/1999 (UNTS, vol. 2095, N.º A-9431, p. 139-141).</p>	
<p>Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, 1980</p>	<p>1/3/1999;</p> <p>Notificação da China relativa à RAEM:</p> <p>– datada de 10/12/1999; recebida pelo MNE dos Países Baixos em 10/12/1999 e registada junto do Secretário Geral da ONU em 23/2/2000 (UNTS, vol. 2100, N.º A-22514, p. 160).</p>	
<p>Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, 1993</p>	<p>A mesma da China, <i>i.e.</i>, 1/1/2006;</p> <p>Comunicação da China em relação à RAEM:</p> <p>– datada de 7/9/2005; recebida pelo MNE dos Países Baixos em 10/12/1999 e registada junto do Secretário Geral da ONU em 23/2/2000 (UNTS, vol. 2100, N.º A-22514, p. 160).</p>	<p>A notificação da China em relação à RAEM refere igualmente as modalidades específicas de aplicação da Convenção na RAEM (designação de entidades da RAEM, como outras entidades da China, para efeitos da aplicação da Convenção na RAEM).</p>

f. Convenções de Genebra e outros tratados em matéria de direito humanitário internacional

76. Relativamente a estas convenções e protocolos, que têm de ser aplicáveis à totalidade do território de um Estado uma vez que dizem respeito a matérias relativas às relações externas ou à defesa, favor consultar as informações facultadas pela China.

D. ENQUADRAMENTO JURÍDICO PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A NÍVEL INTERNO

a. Estrutura da protecção dos direitos humanos no âmbito do sistema jurídico da RAEM

77. Tal como indicado em pormenor na Parte III do Documento Base da China, os direitos e liberdades fundamentais estão consagrados na Lei Básica, sobretudo no seu capítulo III (artigos 24.º a 44.º), sem prejuízo de outros direitos e liberdades reconhecidos noutros capítulos da Lei Básica e no direito comum.

78. Na verdade, a maioria dos direitos humanos previstos nos principais tratados internacionais têm correspondência exacta ou análoga tanto a nível do direito constitucional como a nível do direito comum. Tal como noutros sistemas de direito civil, os direitos fundamentais são considerados como significando muito mais do que os direitos individuais. São, de facto, considerados como princípios gerais do direito que incorpora o sistema jurídico no seu conjunto e podem ser directamente invocados. Os poderes legislativo, executivo e judicial estão a eles vinculados.

79. Além do mais, vale a pena recordar que o direito internacional aplicável está directamente integrado e prevalece sobre o direito comum.

b. Outros desenvolvimentos a nível legislativo

80. A seguir, figura uma pequena síntese não exaustiva de alguns dos desenvolvimentos mais significativos a nível legislativo que

ocorreram nos últimos anos no domínio da protecção dos direitos humanos:

- i) Lei n.º 1/2004, de 23 de Fevereiro, que, para efeitos da aplicação na RAEM da convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados e do seu protocolo de 1967, estabelece o regime relativo ao reconhecimento e à perda do estatuto de refugiado, cria a Comissão para os Refugiados e reforça os direitos dos refugiados e a cooperação com o ACNUR;
- ii) Lei n.º 8/2005, de 22 de Agosto, sobre o regime jurídico do tratamento e protecção de dados pessoais, que reforça o direito fundamental à intimidade e à vida privada;
- iii) Lei n.º 9/2006, de 26 de Dezembro, sobre o regime jurídico do sistema educativo não superior, que reafirma e alarga o direito de todos à educação, sem discriminação;
- iv) Lei n.º 2/2007, de 16 de Abril, relativa ao regime tutelar educativo dos jovens infractores, a qual reforma o sistema com base nos princípios da justiça reparadora;
- v) Lei n.º 6/2008, de 23 de Junho, relativa ao combate ao crime de tráfico de pessoas, a qual reformula o crime de tráfico de pessoas em conformidade com o Protocolo da ONU de 2000 para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, garante protecção específica para as vítimas de tráfico, prevê a responsabilidade penal das pessoas colectivas e altera as normas penais sobre jurisdição extra territorial;
- vi) Lei n.º 7/2008, de 18 de Agosto, relativa às relações de trabalho no sector privado, que se baseia nos princípios de não discriminação, de igualdade de oportunidades e de acesso ao emprego;
- vii) Lei n.º 16/2008, de 31 de Dezembro, que altera e republica a lei anterior relativa ao direito de reunião e manifestação,

esclarecendo questões de procedimento civil relacionadas com o direito de recurso de decisões que neguem ou restrinjam o exercício do direito de reunião e manifestação;

- viii) Lei n.º 1/2009, de 29 de Janeiro, que complementa a lei sobre o acesso ao direito e aos tribunais, através do alargamento do seu âmbito pessoal e material no sentido de abranger todos os cidadãos na RAEM, independentemente do seu estatuto no processo judicial, e da fase do processo, alargando nessa mesma medida o direito a assistência jurídica e a reparações por via judicial.

c. Novas medidas de natureza restritiva

81. O parágrafo 2 do artigo 40.º da Lei Básica estabelece que os direitos e as liberdades de que gozam os residentes da RAEM não podem ser restringidos excepto nos casos previstos na lei, e que tais restrições não podem contrariar, *inter alia*, as disposições aplicáveis de ambos os Pactos internacionais. Assim, qualquer medida susceptível de restringir ou derrogar o exercício de direitos e liberdades fundamentais está sujeita àqueles limites. A este respeito, apenas deve ser comunicada a adopção da Lei n.º 9/2002, de 9 de Dezembro, e da Lei n.º 2/2004, de 8 de Março. Contudo, é importante realçar que as medidas restritivas nela contidas são de carácter excepcional e temporário e estão subordinadas aos critérios de necessidade, proporcionalidade e finalidade.

82. A referida Lei n.º 9/2002, relativa à segurança interna, permite a possibilidade de restrições ao exercício de direitos fundamentais em caso de emergência decorrente de uma ameaça grave à segurança interna da RAEM. Para que o limite temporal de tais restrições possa exceder as 48 horas, são necessárias uma consulta prévia ao Conselho Executivo e a comunicação imediata ao Presidente da Assembleia Legislativa. Relativamente à Lei n.º 2/2004, sobre a prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, cujo objectivo é prevenir o risco de propagação de doenças constantes da lista, permite a possibilidade de restrições ao

exercício de direitos fundamentais em algumas situações de alto risco para a saúde pública. Ao abrigo desta lei, as pessoas infectadas, as pessoas suspeitas de terem contraído uma doença transmissível, ou com alto risco de a contrair, podem ser sujeitas a exames médicos, ou a restrições do exercício de certas actividades, ou ao isolamento obrigatório. Porém, a decisão de isolamento obrigatório está sujeita a confirmação do Tribunal Judicial de Base no prazo de 72 horas de isolamento. A decisão proferida por este Tribunal é susceptível de recurso.

d. Novos órgãos para a protecção dos direitos humanos

83. Foi criado um grande número de órgãos consultivos com vista ao progresso dos direitos fundamentais, tais como a referida Comissão para os Refugiados (2004), o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos (2005), a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres (2005), a Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança da RAEM (2005), a Comissão de Luta Contra a Sida (2005), a Comissão de Saúde Mental (2005), o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (2007), a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas (2007), a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior (2007), a Comissão de Luta contra a Droga (2008) e a Comissão para os Assuntos de Reabilitação (2008).

84. A maioria destes órgãos, que desempenham um papel fundamental na promoção e na protecção dos direitos fundamentais, é composta por representantes de entidades governamentais da RAEM e de ONGs, bem como por membros proeminentes da sociedade civil.

E. QUADRO NO QUAL OS DIREITOS HUMANOS SÃO PROMOVIDOS A NÍVEL INTERNO

a. Interligação entre a promoção dos direitos humanos e o seu exercício pleno

85. Na RAEM, a protecção e a promoção dos direitos fundamentais são vistas não só como factores chave para o seu exercício pleno

pelas pessoas, mas também são a base principal da política para o desenvolvimento social sustentável e harmonizado da região. Para o efeito, foram e continuam a ser desenvolvidos esforços específicos.

b. O princípio geral da lei de publicidade

86. Os textos autênticos dos tratados aplicáveis são publicados no Boletim Oficial da RAEM acompanhados da respectiva tradução para ambas as línguas oficiais. O Boletim Oficial é disponibilizado electronicamente e sem custos (<http://www.io.gov.mo>). A Imprensa Oficial da RAEM, sempre que possível, disponibiliza os seus textos integrais em língua inglesa. Os textos de leis e de tratados estão também disponíveis nas páginas electrónicas de outras entidades e departamentos governamentais.

c. Outros tipos de promoção da lei e dos direitos humanos

87. A maioria dos principais tratados internacionais de direitos humanos tem sido publicada em brochuras e amplamente divulgada à população. Foram concebidas prateleiras especiais e colocadas em locais de fácil acesso para a distribuição gratuita de brochuras e folhetos. Por exemplo, foram distribuídas por toda a RAEM brochuras relativas a cada um dos Pactos Internacionais, à Convenção sobre os Direitos da Criança, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, conjuntamente com outras brochuras explicativas tais como “O ABC dos direitos fundamentais”, “É fácil conhecer a Lei Básica”, “Direitos dos Trabalhadores”, “Direitos da Família”, “Direito à Assistência Jurídica” e “Adopção”. Neste contexto, convém referir as edições especiais da *Revista Jurídica de Macau* nas quais a aplicação dos instrumentos fundamentais internacionais em matéria de direitos humanos aplicáveis na RAEM foi tratada em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

88. A divulgação das leis é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, que conta com uma divisão específica para o efeito. Não obstante, muitas outras entidades e departamentos da RAEM colaboram ou desenvolvem as suas próprias acções de divulgação.

A promoção de programas interactivos, as campanhas de sensibilização, os concursos e consultas através dos meios de comunicação social, as feiras de diversão e actividades nas escolas, *etc.*, são considerados meios importantes para a sensibilização e para o alargamento do acesso do público a informações sobre os direitos fundamentais.

89. Desde 2001, a Assembleia Legislativa compilou e publicou as leis mais importantes relativas aos direitos humanos fundamentais, tais como a liberdade religiosa, a liberdade de associação, a liberdade de imprensa, o direito de petição, o direito de residência, os direitos dos refugiados e os direitos da família. Estas publicações estão disponíveis *online*. Do mesmo modo, estão igualmente disponíveis *online* os textos integrais de decisões dos tribunais e de opiniões e recomendações do Comissariado Contra a Corrupção (*Ombudsman*).

90. Foram também realizados cursos especializados de formação destinados aos funcionários, aos oficiais de justiça e a diferentes sectores da comunidade. Neste sentido, cabe destacar o trabalho de outro departamento do governo, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária. O Centro organizou vários seminários e *workshops* centrados na questão da protecção dos direitos fundamentais, como por exemplo os seminários sobre a *Lei dos Refugiados*, *Direitos Humanos*, *Convenções das Nações Unidas e Direitos Fundamentais: Glorificado Esperanto? Compreender os Direitos Humanos*, *Convenções sobre os Direitos Humanos e a sua aplicação*, *Direitos Humanos e Direito Internacional: Alguns Desafios Globais* e *workshops* sobre o *Procedimento para a Apresentação de Relatórios relativos aos Direitos Humanos*.

91. De acordo com a sua área de intervenção, cada uma das *supra* mencionadas Comissões consultivas desempenha um importante papel não só na salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais mas também na promoção e na sensibilização da comunidade para os mesmos.

92. Além disso, Macau é detentor de um valioso património histórico e cultural, resultante de 500 anos de cruzamentos das características

das culturas oriental e ocidental. Um marco do reconhecimento desse património é a inclusão, em 2005, do “Centro Histórico de Macau” na Lista do Património Mundial da UNESCO. Deve ser realçado o facto de o Governo da RAEM estar profundamente empenhado na promoção do património cultural de Macau e na sensibilização da comunidade para a sua preservação, nomeadamente através de campanhas de educação e de formação.

d. Dotações e tendências orçamentais

93. Quanto às dotações e tendências orçamentais, os direitos fundamentais encontram-se reflectidos em todas as áreas da administração pública, pelo que os fundos destinados aos direitos fundamentais não estão especificamente dotados no orçamento público da RAEM. A atribuição de fundos é objectiva e obedece a regras legais rigorosas. Daí, ser acessível de igual modo a todos e não discriminatória, dependendo unicamente da natureza das medidas, por exemplo, existem medidas que beneficiam as especificamente as mulheres, como é o caso das prestações de cuidados relacionados com a maternidade, como existem outros tipos de medidas que beneficiam outros grupos específicos de pessoas, tais como as crianças e os idosos.

F. PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

94. A China é responsável pela apresentação dos relatórios da RAEM no âmbito dos diversos tratados sobre Direitos Humanos. Contudo, as partes dos relatórios da China referentes à RAEM são preparadas pelo Governo da RAEM e submetidas ao Governo Popular Central.

95. No seio do Governo da RAEM, a redacção dos relatórios a submeter ao Governo Popular Central é preparada pelo Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional da RAEM, sob supervisão da Secretária para a Administração e Justiça. Todas as entidades e departamentos governamentais, assim como as Comissões e ONGs relevantes são convidados a prestar as suas contribuições e sugestões.

96. Em conformidade com as orientações para a elaboração de relatórios dos Comités dos Direitos Humanos, o processo de elaboração de relatórios tem vindo a ser melhorado. Após a submissão dos relatórios ao Governo Popular Central, mas antes da sua redacção final, os textos integrais dos mesmos são disponibilizados para fins de consulta e comentários numa página electrónica do Governo da RAEM. As contribuições pertinentes são então inseridas.

97. É seguida a mesma metodologia em relação às listas de questões e às observações finais dos Comités dos Direitos Humanos. Nos últimos anos, as observações finais têm sido igualmente enviadas para a Assembleia Legislativa.

III. INFORMAÇÕES SOBRE NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE E SOLUÇÕES EFECTIVAS

98. Os direitos à igualdade e à não discriminação são garantidos pela Lei Básica. O artigo 25.º da Lei Básica prevê expressamente que *“todas as pessoas são iguais perante a lei, sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social.”* Além do mais, reconhecendo que ainda existem desigualdades *de facto*, os parágrafos 2 e 3 do artigo 38.º da Lei Básica prevêem igualmente a protecção especial dos legítimos direitos e interesses das mulheres e das crianças, dos idosos e dos deficientes.

99. O artigo 233.º do Código Penal prevê o crime de discriminação racial. O seu n.º 1 considera que comete uma infracção penal quem fundar ou constituir organização ou desenvolver actividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência raciais, incluindo a participação em tais actividades e no seu financiamento. O n.º 2 do mesmo artigo pune quem, numa reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social, provocar actos de violência contra uma pessoa ou grupo de pessoas por causa da

sua raça, cor e origem étnica com a intenção de incitar à discriminação racial ou de a encorajar. O n.º 2 pune igualmente quem, numa reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social difamar ou injuriar uma pessoa ou um grupo de pessoas por causa da sua raça, cor ou origem étnica. As penas podem ir de 6 meses a 8 anos de prisão.

100. A maioria das leis gerais de base política e vários outros actos legislativos reiteram expressamente os princípios gerais do direito, em especial os princípios da igualdade e da não discriminação. No entanto, apesar existir legalmente igualdade no que se refere a todos os aspectos da vida (política, civil e económica e social), como em qualquer outra sociedade desenvolvida, as desigualdades *de facto* ainda existem. Para superá-la, foram adoptadas, e ainda estão em curso, várias medidas.

101. Sem prejuízo dos recursos judiciais, no seio da administração pública existem vários mecanismos para promover, proteger e supervisionar a igualdade e a não discriminação. As pessoas singulares podem submeter candidaturas, petições e reclamações a qualquer autoridade administrativa. A salvaguarda dos direitos fundamentais é igualmente assegurada através de recursos *quasi*-judiciais e não judiciais. Existe um conjunto crescente de normas para a protecção dos direitos fundamentais como apresentar queixas ao Comissariado Contra a Corrupção e à Assembleia Legislativa e o direito de petição.

102. Em relação aos mecanismos de fiscalização, a criação da Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres e da Comissão para os Assuntos de Reabilitação anteriormente referidas, que abrangem todo o espectro de questões relacionadas com as mulheres e com a deficiência, constitui um progresso de grande importância. A participação de ONGs em ambas as Comissões potencia o processo político de promoção e protecção da igualdade e da não discriminação, assegura a transparência na afectação de recursos e na qualidade dos serviços.

103. Na RAEM, uma sociedade multiracial e multicultural, a promoção da igualdade e da não discriminação tem sido, desde sempre, uma prioridade fundamental. As políticas governamentais são baseadas numa abordagem às partes interessadas e, quando formulada, é da maior importância chegar a um consenso social. Estão a ser levadas a cabo medidas para promover e proteger a igualdade e a não discriminação, nomeadamente, através da educação, de legislação prática, da formação de funcionários e de campanhas de sensibilização. Estas acções vão continuar a ser levadas a cabo em parceria com a sociedade civil, nomeadamente com as ONGs pertinentes. Uma das características importantes da governação da RAEM é a promoção de um diálogo regular com a sociedade civil, incluindo a participação de associações locais em muitos mecanismos consultivos, nomeadamente para a criação de políticas governamentais.